

**PROJETO DE LEI Nº 034/2019, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR  
TERMO DE COOPERAÇÃO COM O  
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDSON KASPARY**, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Vale Real autorizado a celebrar convênio com o Município de Farroupilha, que prestará os serviços de atendimento médico, ambulatorial e hospitalar na especialidade de traumatologia e ortopedia – alta complexidade – aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da minuta anexa.

**Art. 2º** – As despesas na forma desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, pelas rubricas:

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência  
Unidade 2  
10.302.0210.2026- Manter convênio com Hospitais  
Atividade 2026  
Recurso 40 - ASPS  
3.3.50.43.00.00.00- Subvenções sociais(809)

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência  
Unidade 2  
10.302.0210.2026- Manter convênio com Hospitais  
Atividade 2026  
Recurso 4501- MAC- Media e Alta Complexidade  
3.3.50.43.00.00.00- Subvenções sociais(823)

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência  
Unidade 2  
10.302.0210.2071- Manutenção Média e Alta Complexidade  
Atividade 2071  
Recurso 4501- MAC- Media e Alta Complexidade  
3.3.90.39.00.00.00- Serviços terceiros pessoa jurídica(871)

**Art. 4º** - Faz parte integrante desta lei o Termo de Cooperação em anexo.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL**, aos catorze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI N° 034/2019

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor presidente,  
Senhores vereadores**

O projeto de lei que ora remetemos à apreciação desta Casa, trata da autorização legislativa que se faz necessária para contratação de serviços de traumatologia e ortopedia de alta complexidade não contemplados na pactuação dos serviços de saúde pelo SUS.

Em razão da crescente demanda no que se refere à prestação de serviços na área da saúde e as poucas concessões no âmbito do SUS (Estado) é necessário a ampliação dos serviços para atendimento da nossa comunidade.

Dada a importância do assunto, solicitamos a tramitação do presente projeto de lei em **Regime de Urgência**.

Vale Real, 14 de novembro de 2019.

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal

## **MINUTA** **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº (\_\_\_)**

O MUNICÍPIO DE VALE REAL – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rio Branco, 659 – Vola Nova – Vale Real – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92123918/0001-46, neste ato representado **por seu Prefeito Sr. Edson Kaspary**, inscrito no CPF nº 603974970-91, adiante denominado COOPERANTE, e o MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, S/N, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Claiton Gonçalves, inscrito no CPF nº 360.047.820-68, doravante denominado COOPERADO e com suporte nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080, de 19-09-1990, no Decreto Federal nº 7.508, de 28-06-2011, **na Lei Municipal nº (\_\_\_)**, e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO a conjunção de esforços entre os partícipes para a viabilização do atendimento médico, ambulatorial e hospitalar na Especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Vale Real, integrando e definindo a participação do COOPERANTE na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

§ 1º O presente TERMO DE COOPERAÇÃO abrange uma base territorial e populacional, conforme pactuação feita com Gestores da Macrorregião de Saúde Serra – Deliberação nº 009/19 da CIR Conjunta, de 30/04/19, e pactuação realizada na Comissão Intergestora Bipartite – CIB / RS, através da Resolução nº 202/19, Portaria Ministério da Saúde SAS nº 1.110 de 20/09/2019, sendo que os serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares serão fornecidos conforme indicações técnicas de planejamento, compatibilizando-se com a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 2º O estabelecimento contratado para realização de tratamento em alta complexidade traumato/ortopedia fará o atendimento em caráter de urgência e emergência a toda a demanda apresentada sendo parte deste, exames e procedimentos inerentes ao atendimento.

§ 3º O atendimento aos pacientes encaminhados pelo COOPERANTE de caráter eletivo (cirurgias) será realizado conforme cotas preestabelecidas de acordo com o Anexo II e reguladas pelo gestor.

§ 4º O atendimento aos pacientes encaminhados pelo COOPERANTE será realizado na rede ambulatorial e hospitalar conveniada ou contratada com o Município de Farroupilha.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para a consecução dos objetivos:

I – são obrigações do COOPERADO:

a) disponibilizar os atendimentos/procedimentos de urgência, emergência e eletivos disponíveis pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, pactuados na Especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade, aos pacientes encaminhados pelo COOPERANTE por meio da Central de Regulação do COOPERADO, dentro dos limites definidos por este na sua capacidade instalada, pactuada, contratada e disponível mensalmente (conforme Anexo I).

b) manter convênio ou contrato com serviços ambulatoriais e hospitalares de modo a disponibilizá-los ao COOPERANTE mediante repasses regulares dos recursos financeiros pactuados com as demais esferas de governo (União e Estado).

c) encaminhar ao COOPERANTE relatório mensal de atendimentos, com o demonstrativo do quantitativo de cirurgias de urgência e eletivas efetivamente realizadas, ajustando o acesso aos serviços de acordo com a demanda apresentada; e

d) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

II – são obrigações do COOPERANTE:

a) efetuar os repasses financeiros mensais ao COOPERADO, conforme estabelecido na cláusula terceira deste instrumento;

b) acompanhar e avaliar a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

c) cumprir os prazos e as demais regras estabelecidas pelo SUS, por meio do COOPERADO.

d) Garantir o transportes de seus munícipes, quando da internação, na alta e na remoção inter-hospitalar de acordo com a legislação vigente;

e) Garantir a oferta e realização de exames e procedimentos com finalidade diagnóstica, e avaliações de especialidades complementares demandadas pela Especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade para pacientes em caráter eletivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O COOPERANTE repassará mensalmente ao COOPERADO, até o dia 10 de cada do mês subsequente ao início da prestação do serviço, o valor percapita de R\$ 0,28/mês. Estes recursos financeiros serão devidos para garantir a continuidade da oferta e prestação do Serviço na Especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade

<b>População IBGE/2018</b>	<b>Valor em R\$/Mês</b>
----------------------------	-------------------------

5.842	R\$ 1.635,76
-------	--------------

§ 1º Na hipótese de COOPERANTE não realizar o repasse dos recursos financeiros no prazo fixado no caput desta cláusula, o COOPERADO notificará o COOPERANTE para que regularize o repasse em até 48 (quarenta e oito) horas. Caso neste período o repasse não seja regularizados haverá a suspensão das obrigações do COOPERADO e paralisação dos atendimentos.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º desta cláusula, eventuais valores repassados em atraso sofrerão atualização monetária pelo IGP-M (FGV) e juros de mora de 1% a.m.

§ 3º Os valores serão reajustados, anualmente, de acordo com o crescimento populacional de cada município tendo como base de dados a última estimativa divulgada pelo IBGE com os percentuais definidos entre os partícipes, observados os preços praticados nos contratos celebrados entre o COOPERADO e os seus prestadores de serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão suportadas pela dotações orçamentárias abaixo descrita, de acordo com as obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento.

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência  
 Unidade 2  
 10.302.0210.2026- Manter convênio com Hospitais  
 Atividade 2026  
 Recurso 40 - ASPS  
 3.3.50.43.00.00.00- Subvenções sociais(809)

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência  
 Unidade 2  
 10.302.0210.2026- Manter convênio com Hospitais  
 Atividade 2026  
 Recurso 4501- MAC- Media e Alta Complexidade  
 3.3.50.43.00.00.00- Subvenções sociais(823)

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência  
 Unidade 2  
 10.302.0210.2071- Manutenção Média e Alta Complexidade  
 Atividade 2071  
 Recurso 4501- MAC- Media e Alta Complexidade  
 3.3.90.39.00.00.00- Serviços terceiros pessoa jurídica(871)

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério dos partícipes, até o limite máximo previsto em lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A rescisão deste instrumento não quita eventuais débitos do COOPERANTE para com o COOPERADO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

O COOPERANTE publicará extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO em sua imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Feliz - RS, para dirimir eventuais questões resultantes deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Vale Real, XX de XXXXXXXX de 2019.

CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal  
Farroupilha – RS

EDSON KASPARY  
Prefeito Municipal  
Vale Real – RS

